

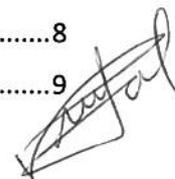


Nota Técnica Nº CBPM 20/01/2020

Parecer técnico analisando a proposta de Termo Aditivo, sobre metas quantitativas, ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº CBPM – 001/01/2020

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. FUNDAMENTOS LEGAIS	4
2.1. LEI Nº 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974	4
2.2. LEI FEDERAL Nº 13.019, 31 DE JULHO DE 2014	4
2.3. INSTRUÇÕES Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	4
2.4. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº CBPM – 001/01/2020	5
3. APRECIÇÃO E JUSTICATIVAS TÉCNICAS	5
3.1. DESCRIÇÃO INICIAL	5
3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS	6
3.3. INDICADORES UTILIZADOS	6
3.4. BASE PARA EVOLUÇÃO DAS METAS	7
3.5. CÁLCULO DOS ORÇAMENTOS	7
3.6. AFERIÇÃO DAS METAS	7
3.7. CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DA PENSIONISTA	8
3.8. RATEIO DE CUSTOS	8
4. CONCLUSÕES	9



1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem a finalidade de examinar a proposta de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho – Anexo I, ao Termo de Colaboração firmado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) e a Associação Cruz Azul de São Paulo (CRAZ) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (AMH) aos beneficiários dos contribuintes da CBPM.

A necessidade de elaboração do supra citado Termo Aditivo resulta dos apontamentos, feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo nº 00013022989.20-6 e notificação publicada no DOE nº 113, de 25 de junho de 2020, especialmente, nas três irregularidades apontadas, as quais cumpre aqui, resumidamente, transcrever:

I - Terceira Irregularidade Apontada: “Ausência de descrição no Plano de Trabalho de metas quantitativas a serem atingidas, infringindo o Art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 165, XI das Instruções nº 02/2016”.

II - Quarta Irregularidade Apontada: “Falta de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, infringindo ao Art. 22, II – A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 165, XIV, dos Instruções nº 02/2016”.

III - Quinta Irregularidade Apontada: “Falta de definição das despesas compartilháveis da Parceria e dos critérios objetivos de rateio de custos, implicando desatendimento ao Princípio da Transparência”.

Para solucionar as irregularidades apontadas a Autarquia produziu o Aditivo ao Plano de Trabalho, ajustando o seu Anexo – I, de maneira a descrever as metas quantitativas, seus custos e consequentes orçamentos anuais, bem como os critérios de rateio de custos, assuntos que serão examinados nesta Nota Técnica.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature, a smaller signature, and a simple mark.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. LEI Nº 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

“Art. 30 – A assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes será prestada de acordo como os Termos de Ajuste a serem celebrados com a Cruz Azul de São Paulo, que será divulgado por portaria do Superintendente da Autarquia, observada a legislação vigente”.

NOTA: O ajuste de que fala o dispositivo acima é o Termo de Colaboração nº CBPM – 001/01/2020, de 01 de abril de 2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. LEI FEDERAL Nº 13.019, 31 DE JULHO DE 2014

“Art. 22. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebrados mediante Termo de Colaboração ou de fomento:

I – [...]

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

II – A – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria”.

“Art. 57. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original”.

“Art. 63 ...

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos”.

2.3. INSTRUÇÕES Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 165: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 164, atuarão neste Tribunal, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

XI – Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13,019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

XIV – demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento”.

2.4. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº CBPM – 001/01/2020

“Cláusula Décima Quarta – Das Alterações – Este Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos artigos 55 e 57, ambos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no parágrafo único da Cláusula Primeira”.

“Cláusula Primeira – Do Objeto – Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificadas pelos partícipes e colhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Superintendente da CBPM, vedada a alteração de objeto”.

3. APRECIÇÃO E JUSTICATIVAS TÉCNICAS

3.1. DESCRIÇÃO INICIAL

O Termo Aditivo obedece, formalmente, ao modelo do Termo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, portanto atende aos pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Estado no Processo que culminou na assinatura do Ajuste.

As alterações promovidas pelo Termo Aditivo incidem sobre o Anexo I do Plano de Trabalho, nos itens 4, que cuida das metas a serem atingidas, e 6, que trata da previsão de despesas, em ambos com acréscimos de subitens que dispõem sobre os respectivos assuntos, além de acrescentar o Anexo – C, o qual formaliza a estipulação das metas quantitativas e os correspondentes orçamentos estimados.

Promove ainda a 2ª Edição do Manual de Formulação e Controle de Metas, bem como do Manual de Custos e Rateios, ambos instruções auxiliares para melhor entendimento da execução do Ajuste.

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS

As metas estabelecidas associam-se aos objetivos e às ações constantes do Plano de Trabalho, distribuindo no tempo, os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos, bem como, foram definidas de maneira a que seja possível avaliá-las de forma adequada a uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, especialmente quanto a apuração precisa dos custos dos atendimentos, o controle dos serviços disponíveis em função dos custos e metas e a análise racional dos custos.

A inclusão de metas quantitativas no Plano de Trabalho visa, por força de Lei, permitir o acompanhamento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentido os parâmetros, que servirão para aferir a execução, além dos indicadores que avaliarão sua eficácia. Um dos aspectos relevantes do Termo Aditivo consiste na fixação das metas concatenadas com os atendimentos realizados baseadas no histórico dos atendimentos realizados, adicionando-se, ainda, os percentuais de crescimento, em busca dos beneficiários residentes no interior do Estado.

Explicitar as metas permitiu elucidar os gastos e conseqüentemente a demonstração da proposta orçamentária, com a respectiva estimativa de recursos necessários. Durante a execução da parceria, o acompanhamento dos indicadores utilizados, permitirão o monitoramento de metas, sendo atividades voltadas à verificação do cumprimento do Termo de Colaboração, realizado no primeiro momento, por meio de Relatório de Execução do Objeto/Metas Quantitativas anexo às Prestações Parciais de Contas.

Cabe lembrar que as metas estão atreladas à execução das atividades, assim como os comparativos das metas propostas com os resultados alcançados.

3.3. INDICADORES UTILIZADOS

Os indicadores utilizados abrangem cinco áreas de atendimento que englobam todos os serviços de AMH objeto do Ajuste, bem por isso, prestam-se perfeitamente à definição das metas quantitativas.

Os indicadores quantitativos foram introduzidos pelo Termo Aditivo, nas seguintes áreas:

I - Atendimento: ambulatorios, *prevent care*, quimioterapia, centro oncológico e hemodiálise;

II - Urgência e emergência: pronto socorro;

III - Internação hospitalar: CTI adulto, CTI, infantil, diária compacta, hospital dia, diária clínica global;

IV - Obstetrícia: partos realizados;

V - Centro Cirúrgico: cirurgias de grande porte, cirurgias de médio porte e cirurgias de pequeno porte.

3.4. BASE PARA EVOLUÇÃO DAS METAS

No Ajuste firmado em abril de 2020 tomou-se por base os dados de 2019, vez que a CRAZ já vinha prestando serviços de AMH à CBPM. Assim, as metas de 2020 guardam relação com os atendimentos mensurados em 2019 e, a partir de 2020, as metas dos anos subsequentes relacionam-se com os anos imediatamente anteriores, em razão do tempo de vigência ajustado que abrange 5 (cinco) anos.

3.5. CÁLCULO DOS ORÇAMENTOS

Fixadas as metas, aplicou-se a elas os preços médios unitários anuais estipulando-se os respectivos orçamentos anuais, que são estimativos, podendo variar em razão do desempenho na execução das metas ou mesmo no custo de projetos relacionados com o objeto da parceria.

Uma vez que o crescimento das metas deve chegar a 20%, no mínimo, em cinco anos, também incluiu-se previsão de crescimento nos orçamentos, levando-se em conta a capacidade financeira estimada da CBPM, previsivelmente inferior a qualquer indexador econômico oficial.

3.6. AFERIÇÃO DAS METAS

Para a aferição das metas formatou-se o Relatório de Execução do Objeto/ Metas Quantitativas apensado ao novo Anexo "C", do Plano de Trabalho, no mesmo período abrangido, fechando o ciclo de documentos necessários à avaliação da execução do Ajuste.

Os indicadores conterão as quantidades de atendimentos a serem realizados, numericamente expressos (metas).

No mesmo Relatório foram definidos os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. O comparativo entre as metas propostas com os resultados alcançados (metas realizadas) permitindo a realizar a aferição, em termos percentuais, classificando o resultado em três níveis:

I – Meta cumprida: para os casos de atingir ou superar a Meta Proposta. Não há nenhuma ação de correção a ser praticada;

II – Aceitável: para a aferição de até 10% abaixo da meta proposta. Também não haverá nenhuma ação de correção a ser praticada.

III – A justificar: para a aferição com mais de 10% abaixo da meta proposta. Haverá ação para justificar os motivos do não atingimento da meta.

O recurso financeiro a ser transferido será calculado em função das metas realizadas expressas quantitativamente, vinculadas com a execução do objeto e observada a Prestação de Contas.

3.7. CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DA PENSIONISTA

A supressão da meta que previa eliminar em 100% as credenciais físicas durante o período do Ajuste mostrou-se inviável por algumas razões. A primeira pela própria insatisfação do público atendido que rejeitou a medida carregada de recursos tecnológicos. A observação mostrou que não é factível a eliminação parcial do cartão, posto que muitos ainda estão em plena validade, portanto seria uma meta a ser atingida de uma vez, com adoção de aplicativos próprios, e não parceladamente, como prevê o Ajuste.

A segunda razão está na dificuldade de controle da prestação do serviço sem o uso da credencial, inclusive pela própria CRAZ. Grande parte dos usuários idosos utiliza-se da “carteirinha”. Bem por isso, para não impor, unilateralmente, aos usuários, mudança nos procedimentos no momento de utilizar os serviços de saúde, que também causaria embaraços administrativos à CRAZ, optou-se por suprimir a citada meta, a qual pode ser pensada numa ocasião de maior divulgação das vantagens de um ambiente tecnológico mais avançado e simples.

3.8. RATEIO DE CUSTOS

Como a CRAZ também presta atendimentos a clientes de operadoras de planos de saúde e a particulares é imperioso fazer o rateio, de maneira que a CBPM pague a exata parte de custos indiretos correspondente aos serviços de AMH prestados aos seus beneficiários, atendendo ao requisito da transparência.

Bem por isso, disciplinou-se o rateio dos custos indiretos adotando como método o custeio por absorção e como critério de rateio o volume de atendimentos prestados aos beneficiários da

CBPM, na proporção do total de atendimentos da CRAZ, tudo detalhado e consolidado no Manual de Custos e Rateios.

4. CONCLUSÕES

- 4.1. Quanto à legalidade: o Termo Aditivo está de acordo com as normas legais, especialmente as mencionadas no item 2 "fundamentos legais" desta Nota Técnica, restringindo-se a assuntos passíveis de aditamento, sem tocar no objeto do Ajuste.
- 4.2. Quanto às formalidades: a elaboração do Termo Aditivo, aqui examinado, obedece aos aspectos formais necessários a este tipo de documento, portanto apto a integrar o Ajuste.
- 4.3. Quanto ao conteúdo: o Termo Aditivo no seu mérito responde às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado no sentido de saná-las.
- 4.4. Quanto à utilidade: O Termo Aditivo aperfeiçoa o Termo de Colaboração e seu Plano de trabalho suprimindo as lacunas relativas às metas quantitativas, orçamentos e rateios de custos.



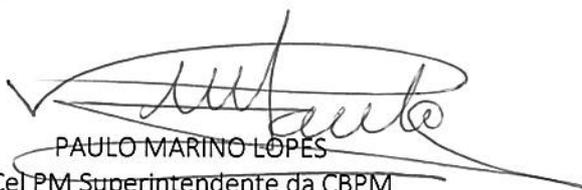
JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA
Cel PM
Assessor Técnico de Saúde

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



LUCIANE SORAYA PEREIRA DIAS
Ten Cel PM
Assessora Técnica Jurídica

Aprovo



PAULO MARINO LOPES
Cel PM Superintendente da CBPM